DPE/MA
FOLHA Nº 32
PROC. Nº 618/21
RUB.
MAT.: 239290
SETOR: Protocolo

DPE/MA
FOLHA Nº 24
PROC. Nº 134/22
MAT. 239290
SETOR: Protocolo

Imperatriz/MA, 21 de março de 2017.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça Substituto
Respondendo

Promotoria de Justiça da Comarca de Buriti Bravo - MA

PORTARIA Nº 001/2017 - PJBB

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, em especial na tutela do direito social à moradia e na defesa da ordem urbanística e

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição Federal estabelece que o direito à moradia se trata de um direito social.

CONSIDERANDO o art. 182 da Constituição Federal dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que nos termos da Lei nº 11.977/2009, a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.527/2001) estabelece, em seu artigo 2º, inciso XIV, como diretrizes gerais da política urbana, a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

CONSIDERANDO ser de conhecimento público a existência de processo de regularização fundiária no Município de Buriti Bravo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei nº 7347/85, o Ministério Público é legitimado à defesa do meio ambiente, do consumidor, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, de qualquer outro interesse difuso ou coletivo e da ordem urbanística.

CONSIDERANDO que no exercício de suas funções pode o Ministério Público instaurar inquérito civil público e outras medidas e procedimentos administrativos de sua competência (Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 13/91, art. 27, inciso I);

RESOLVE esta Promotoria de Justiça **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que terá por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de regularização fundiária do Município de Buriti Bravo, nos termos do art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - CPGJ/CGMP, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) A autuação da presente Portaria, bem como a nomeação do técnico administrativo Darlysson Lynk Pereira de Araújo, matrícula 1071509, para atuar como secretário do presente procedimento;

3) Expedição de Ofício à Câmara de Vereadores de Buriti Bravo requisitando cópia da Lei que institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana no Município de Buriti Bravo - MA;

4) Expedição de Ofício à Serventia Extrajudicial requisitando informações sobre o andamento do Processo de Regularização Fundiária junto à serventia;

5) Expedição de Ofício à Secretaria de Administração requisitando:

a) Cópia digitalizada do processo licitatório referente à Tomada de Preços nº 004/2016 e do contrato firmando com a empresa vencedora da Licitação;

b) Relatório atualizando acerca do andamento do processo de regularização fundiária, emitido pelo responsável técnico contratado, bem como apresentação do cronograma de atuação do processo de regularização, com a previsão das datas de todas as próximas etapas;

Após, voltem os autos conclusos.

Buriti Bravo, 07 de março de 2017

PAULA GAMA CORTEZ
Promotora de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVO

[redacted]

ATOS

ATO Nº 014/2017 - GAB-DPEMA

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Nomear **AURICÉLIA NUNES DO NASCIMENTO**, para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária, DAS-2, devendo assim ser considerado a partir do dia 1º de abril de 2017.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 24 DE MARÇO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

DPE/MA
FOLHA Nº 35
PROC. Nº 1340/20
RUB.
MAT. 239290
SETOR: Protocolo

Digitalizado com CamScanner